

III - solicitar informações a respeito de matérias de sua competência;

IV - representar a Comissão em atos públicos, por delegação de(a) seu(ua) Presidente; e

V - decidir os casos de urgência, nas matérias de sua competência, submetendo ao colegiado na reunião subsequente.

**Parágrafo único.** O pedido de vista deverá ser submetido à deliberação do colegiado em até duas reuniões ordinárias.

**Art. 11.** Ao(À) Secretário(a) Executivo(a) compete:

I - organizar a agenda das reuniões e assegurar o apoio logístico à CEDEMPE;

II - secretariar as reuniões da CEDEMPE;

III - proceder ao registro das reuniões e de suas atas;

IV - dar apoio à CEDEMPE e aos(às) seus(suas) integrantes no cumprimento das atividades que lhes sejam próprias;

V - instruir as matérias submetidas à deliberação;

VI - providenciar, previamente à instrução de matéria para deliberação pela CEDEMPE, nos casos em que houver necessidade, parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela exarado;

VII - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão da CEDEMPE;

VIII - solicitar às autoridades submetidas ao Código de Ética informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação da CEDEMPE.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DOS(AS) MEMBROS(OS) DA COMISSÃO**

**Art. 12.** Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de membro(a) da Comissão, deverão ser informados aos(às) demais membros(as).

**Art. 13.** As matérias examinadas nas reuniões da CEDEMPE são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final, quando a Comissão decidirá sua forma de encaminhamento.

**Art. 14.** Os(As) membros(as) da CEDEMPE não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal do Colegiado.

**Art. 15.** Os(As) membros(as) da CEDEMPE deverão justificar eventual impossibilidade de comparecer às reuniões.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16.** Caberá à CEDEMPE dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado.

**Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Des. Ricardo Paes Barreto**

**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**(Resolução unanimemente aprovada na Sessão Ordinária do Órgão Especial do dia 03.02.2025)**

#### **RESOLUÇÃO Nº 554 DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025**

Ementa: Altera a Resolução nº 302, de 10 de novembro de 2010, para criar o Núcleo de Regularização e Demandas Judiciais Fundiárias do Poder Judiciário de Pernambuco na estrutura organizacional da Presidência.

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa assegurada ao Poder Judiciário pelo art. 98 da Constituição Federal - CF, cumulado com art. 48 da Constituição do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 147 da Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007, Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco - COJE;

**CONSIDERANDO** os preceitos constitucionais atinentes à dignidade da pessoa humana, à moradia como direito social fundamental do cidadão e à função social da propriedade, todos albergados dentre os preceitos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Provimento nº158, de 5 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu o Programa Permanente de Regularização Fundiária Plena de Núcleos Urbanos Informais e Favelas - Solo Seguro Favelas, recomenda a criação de núcleos ou coordenadorias permanentes de regularização fundiária;

**CONSIDERANDO** o Provimento Conjunto nº 01, de 3 de maio de 2018, que instituiu, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, o Programa "MORADIA LEGAL", visando definir, coordenar, orientar e efetivar medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, com a finalidade de integrar núcleos urbanos informais ao contexto legal das cidades;

**CONSIDERANDO** que o Ato Conjunto nº 08, de 9 de março de 2022, dispôs sobre a vinculação da gestão do Programa Moradia Legal Pernambuco à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento das diretrizes contidas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas, com especial atenção ao ODS 1 (Erradicação da Pobreza), ODS 10 (Redução das Desigualdades), ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e ao ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Resolução nº 302, de 10 de novembro de 2010, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“**Art. 2º** .....

.....

**XXIII - Núcleo de Regularização e Demandas Judiciais Fundiárias.” (NR)**

**“CAPÍTULO XXIV - DO NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO E DEMANDAS JUDICIAIS FUNDIÁRIAS**

**Art. 19-M.** O Núcleo de Regularização e Demandas Judiciais Fundiárias (NUREF - Moradia Legal Pernambuco), unidade de caráter permanente e não jurisdicional, é responsável por assessorar o planejamento, a implementação e o monitoramento de ações que visem a regularização fundiária.

**Art. 19-N.** A Coordenação do NUREF/Moradia Legal Pernambuco será conduzida por juiz(a) de direito designado(a) pelo(a) Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

**Art. 19-O.** São atribuições do Núcleo de Regularização e Demandas Judiciais Fundiárias:

- I - implementar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça para regularização fundiária;
- II - promover ações de regularização fundiária plena, em parceria com entes públicos e instituições que atuam na área da regularização fundiária;
- III - prestar apoio técnico, material e operacional às ações judiciais fundiárias;
- IV - realizar e publicar levantamento estatístico de demandas judiciais e extrajudiciais, relacionadas a conflitos coletivos, catalogando as experiências de autocomposição conduzidas pelo Poder Judiciário;
- V - definir estratégias que viabilizem a regularização fundiária plena;
- VI - propor atividades permanentes de capacitação, com ênfase em servidores(as) deste Tribunal e registradores(as) imobiliários;
- VII - realizar audiências públicas com ampla participação de comunidades e agentes envolvidos no PMLPE;
- VII - propor a celebração de convênios e termos de cooperação técnica com órgãos e instituições para a execução de projetos de regularização fundiária;
- VIII - elaborar relatório anual sobre as ações desenvolvidas pelo Núcleo na área de regularização fundiária;
- IX - propor à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco e à Corregedoria Geral da Justiça a elaboração de normativos necessários ao exercício das competências do PMLPE ou à ampliação do seu alcance;
- X - executar atribuições correlatas delegadas pelas autoridades competentes.

**Parágrafo único.** Caberá a Corregedoria Geral da Justiça orientar, monitorar e fiscalizar os cartórios de registro de imóveis nas questões relacionadas à regularização fundiária.

**Art. 19-P.** Fica criada a Mesa Interinstitucional de Regularização e Demandas Fundiárias - Moradia Legal Pernambuco, composta por todos os órgãos parceiros do PMLPE, com a finalidade de acompanhar e impulsionar as ações de regularização fundiária.

**Parágrafo único.** Ato Conjunto da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça disporá sobre a composição e o funcionamento da Mesa.” (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**(Resolução unanimemente aprovada na Sessão Ordinária do Órgão Especial do dia 03.02.2025)**